Mensagem n°. 055/2023, de 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera *dispositivo da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar altera o artigo 173, da Lei Complementar 36, de 30 de outubro de 2017, para fins de adaptar e desburocratizar a legislação tributária municipal para possibilitar que empresas classificadas como "*baixo risco*" iniciem suas atividades de forma mais célere.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 7/8/2023

Projeto de Lei Complementar nº 017, de 31 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 7/8/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 173, da Lei Complementar n°. 36, de 30 de outubro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 173º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços tem como fato gerador, a permissão para a localização e o funcionamento de estabelecimento, em qualquer local no Município. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou à unidade de apoio administrativa, financeira e de comunicação e/ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante licença da Administração e pagamento da taxa de licença para localização, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco, cuja classificação será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
>
> §1º. A Taxa a que se refere este artigo será lançada anualmente ou sempre que ocorrer pedido de licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local, mudança de razão social ou alteração de área edificada ou territorial do estabelecimento.
>
> §2º. A renovação da licença e o pagamento da taxa serão realizados:
>
> I - Até o último dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento.
>
> II - Até o último dia útil do mês subsequente ao que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social.

2

§ 3° O valor da taxa de localização e funcionamento solicitada será proporcional até a data de renovação.

§ 4° A licença inicial para localização e funcionamento de estabelecimento será concedida mediante despacho da autoridade competente, que fará a autenticação do Alvará de Funcionamento respectivo, na forma disciplinada pela legislação.

§ 5° A renovação do alvará de funcionamento será anual e estará condicionada a apresentação dos documentos para atualização cadastral, conforme disposto em decreto.

§ 6° O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela administração pública municipal da regularidade do estabelecimento e, consequentemente, de suas atividades exercidas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 31 de julho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal